



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

## **LEI N° 2.824/2011**

“Inclui o § 3º no artigo 113 da Lei Municipal nº 597/1990 e dá outras providências”.

**Autoria: Vereador Guilhermino Berigo.**

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º-** Fica acrescido no artigo 113 da Lei nº 597/1990 do Código de Postura do Município, o § 3º que terá a seguinte redação:

§ 3º - Será permitido somente o uso de cerâmicas antiderrapantes e calçadas em concreto nas calçadas do município de Alto Araguaia.

I – O prazo para a adequação no caso os proprietários de calçadas, será de 180 dias após a notificação.

II – O tipo de cerâmica fica definido pelos proprietários das residências ou terrenos, tamanho, espessura, ranhuras, desenhos, estilos e forma de instalação.

III – A fiscalização e penalidade no caso de descumprimento ficam a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

**Artigo 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de junho de 2011.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal